

PORTARIA N.º 77/2020, de 07 de outubro de 2020.

O diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane–ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) n. 1289/2013, e pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **Giovana Pinheiro da Conceição**, Siape 1635497, para exercer a função de Fiscal do Contrato referente à execução do Projeto “*Controle de Aedes spp. com Estações Disseminadoras de Larvicida*” firmado com a **Fundação de Apoio para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec**, CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, Inscrição Municipal nº 02.420.228, Inscrição Estadual nº 77.469.770, que tem como objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e de gestão financeira do referido projeto, cujos autos se encontram acostados ao Processo SEI nº 25792.000140/2020-91.

Art. 2º No impedimento da fiscal, esta será substituída pela servidora **Helena Maria Maués Guedes Coutinho**, Siape 1555933;

Art. 3º A fonte de Recurso para a execução do projeto é oriunda da Emenda Parlamentar nº 37940015/2020, no valor de R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais).

Art. 4º Compete ao fiscal de Contrato as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução físico-financeira do Contrato, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratado e do contratante, valor contratado e pagamentos, com apresentação de relatório mensal, ou tempestivamente quando solicitado, ao Vice-Diretor de Gestão do ILMD/Fiocruz Amazônia;

II - Atestar a qualidade dos serviços contratados, desde que estejam em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

III - Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e informar ao seu superior sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato, objeto da fiscalização;

V - Comunicar formalmente à Vice-Diretoria de Gestão as eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais, informando todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI - Solicitar aos setores competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

VII - Zelar pela fiel execução do Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade das refeições, dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

Art. 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme preceitua o capítulo III, Seção IV, art. 67, da Lei 8.666, de 21/6/1993;

Art. 6º O referido Contrato foi assinado no dia 29 de setembro de 2020.

Art. 7º Tornar sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 8º Determinar sua publicação em canal de comunicação interna do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua emissão, vinculando-se à vigência do projeto e de suas respectivas prorrogações.

É a determinação. Cumpra-se e publique-se.



Sérgio Luiz Bessa Luz

Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia
Portaria Ministerial nº 1289/2013-MS